

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 321.

(Dispõe sobre os perímetros urbanos e suburbanos desta cidade).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica incluída nos perímetros urbanos e suburbanos desta cidade uma faixa de 40 (quarenta) metros em torno de todas as ruas onde existir iluminação pública bem como estendendo da propriedade do Sr. Miguel Rezende até a do Sr. Luiz Ferreira da Costa, de ambos os lados no bairro do Rosário; e da Ponte Melo Viana até a última casa pertencente ao Sr. Sebastião Barroso, na estrada que segue para Pouso Alegre.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 05 de dezembro de 1963.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário

